



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2014

**REQUERENTE:** JUÍZA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, DRA. MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE

**DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 165/2014 Gabinete, de 13 de março de 2014, subscrito pela Juíza de Direito Do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piri-piri-PI, Dra. Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 por 30 (trinta) dias.

Alega que o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos é insuficiente, devido ao grande número de ações ajuizadas no ano de 2013, na Sede e Anexo, as quais são minuciosamente observadas e corrigidas quando necessário.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

*In casu*, a Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca Piripiri-PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014, por 30 (trinta) dias, argumentando que o grande número de ações ajuizadas no ano de 2013, as quais são minuciosamente observadas e corrigidas quando necessário, está inviabilizando o encerramento dos trabalhos correicionais dentro do período estabelecido na lei.

Observo que a Juíza anteriormente comunicou à Corregedoria que a Correição Ordinária teria início em 20 de fevereiro e se estenderia até 22 de março, em razão disso a prorrogação se dará a partir desta data, apesar de seu pedido de prorrogação de prazo ter informado a data 27 de março para o encerramento dos trabalhos.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

**Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)**

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

não a prorrogação.

*Ex positis*, diante do permissivo legal e do motivo apresentado – insuficiência do prazo de 30 (trinta) dias para analisar e despachar o grande número de ações ajuizadas no ano de 2013 na unidade jurisdicional – que justifica a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual do Juizado Especial Cível e Criminal de Piri-piri-PI, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 23 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/04/14.

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**ASSUNTO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL DE 2014

**REQUERENTE:** JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA-PI, DRA. JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

**DESPACHO**

Trata-se do Ofício nº 23/2014, de 10 de março de 2014, subscrito pela Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina – PI, Dra. Júnia Maria Feitosa, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Extraordinária e da Ordinária Anual do ano de 2014 por 30 (trinta) dias, a contar do dia 12 de março de 2014.

Alega que assumiu a titularidade da 4ª Vara Criminal de Teresina – PI no dia 1º de novembro de 2013 e que designou para o período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 2013 a realização da Correição Extraordinária.

Diz que em razão da grande quantidade de processos a serem analisados concomitantemente com as audiências e o atendimento ao público restou impossibilitada a conclusão da correição na data prevista, tendo a Corregedoria autorizado a prorrogação do prazo, devendo coincidir o reinício desses trabalhos como os da Correição Ordinária Anual.

Sustenta que o excessivo número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, a complexidade desses processos, a greve dos servidores e o feriado do carnaval, mais uma vez, prejudicaram os trabalhos da correição, ainda que a magistrada e alguns servidores tenham trabalhado duas horas a mais diariamente e durante dois sábados.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe a baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

*In casu*, a Juíza da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Extraordinária e Ordinária Anual de 2014, por 30 (trinta) dias, argumentando que o excessivo número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, a complexidade desses processos, a greve dos servidores e o feriado do carnaval prejudicaram os trabalhos da correição, ainda que a equipe tenha trabalhado duas horas a mais diariamente e durante dois sábados.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

**Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)**

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.

*Ex positis*, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – o excessivo número de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias, a complexidade desses processos, a greve dos servidores e o feriado do carnaval - os quais justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Extraordinária e Ordinária Judicial da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina – PI por 30 (trinta) dias, a contar do dia 12 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/04/14.

  
Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO  
Corregedor Geral de Justiça